



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

14ª versão

Área responsável:	Diretoria Executiva de Controle e Riscos/Superintendência de Controle Institucional/Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Dicor/Sucoi/Gepld
Publicação / vigência:	29/05/2024
Finalidade:	Estabelecer princípios e diretrizes para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no BRB – Banco de Brasília S.A.
Âmbito de aplicação	Conglomerado BRB
Aprovação:	Aprovada na 843ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 29/05/2024, por meio da Nota Executiva Dicor/Sucoi/Gepld - 2024/005, de 17/05/2024

ÍNDICE

NORMAS RELACIONADAS	3
INTRODUÇÃO.....	3
OBJETIVOS.....	3
PRINCÍPIOS.....	3
DIRETRIZES.....	4
GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	5
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	6
TREINAMENTOS	7
ÂMBITO E VIGÊNCIA.....	7
ANEXO 1 - DEFINIÇÕES.....	8

NORMAS RELACIONADAS

Lei nº. 9.613, de 3/3/1998.
Lei nº. 12.846, de 1/8/2013.
Lei nº. 13.260, de 16/3/2016.
Lei nº. 13.810, de 08/03/2019.
Lei Complementar nº. 105/2001.
Resolução CMN nº. 4.648, de 28/3/2018.
Resolução CMN nº. 4.753, de 26/9/2019.
Resolução BCB nº. 44, de 24/11/2020
Resolução BCB nº.131, de 20/08/2021
Resolução CVM nº. 50, de 31/08/2021.
Circular BCB nº. 3.978, de 23/1/2020.
Carta Circular BCB nº. 3.430, de 11/2/2010.
Carta Circular BCB nº. 4.001, de 29/1/2020.
Política de Combate à Corrupção e de Integridade – Sucoi/Gecin.
Código de Conduta do BRB – Coreg/Gecog.
Código de Ética do BRB – Coreg/Gecog.

INTRODUÇÃO

Nesta Política apresentamos os princípios e diretrizes norteadores da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no BRB, e definimos papéis e responsabilidades para cumprimento da legislação aplicável e promoção da cultura organizacional sobre o tema.

As diretrizes e competências trazidas por este normativo, contemplam valores fundamentais do Banco, como o aspecto inegociável da Ética, da Integridade e da Transparência como fatores que norteiam as ações da instituição, bem como o compromisso com a sociedade, com nossos clientes e com a nossa gente.

OBJETIVOS

A Política de PLD/FTP deve ser observada por todos os empregados, colaboradores, prestadores de serviços relevantes, empresas do conglomerado e parceiros, a fim de que adequem suas atividades operacionais às exigências aqui dispostas e incentivem a cultura de PLD/FTP nas diversas áreas em que atuam como forma de prevenir a utilização do BRB para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de financiamento do terrorismo, e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com as normas relacionadas.

PRINCÍPIOS

Prevenção: temos o compromisso constante com a prevenção aos crimes financeiros e tolerância zero em relação aos clientes, parceiros, fornecedores, empregados, pessoas ou prestadores de serviços terceirizados e qualquer outra relação que possa estar ligada com a tais crimes, assim como ao não cumprimento dos requerimentos e princípios estabelecidos nessa política.

Confidencialidade: cumprimos o dever da confidencialidade e a proibição de revelar conteúdo de pareceres e/ou posicionamentos de PLD/FTP a terceiros, incluindo parceiros, prestadores de serviços terceirizados, clientes e usuários, bem como a empregados que não estejam diretamente relacionados ao processo de análise.

Conformidade: estabelecemos controles adequados para o cumprimento de disposições legais, regulamentares e previstas em políticas e códigos internos.

Abordagem Baseada em Riscos (ABR): adotamos a ABR como forma a garantir a adequada gestão de risco e implementação de controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa em todos os processos que se relacionem com o tema, no BRB e empresas.

DIRETRIZES

Dispomos de procedimentos destinados a conhecer nossos clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviço em conformidade com os princípios e diretrizes desta Política, e em observância à metodologia de AIR, sendo estabelecidos controles proporcionais à classificação de risco verificada.

Adotamos procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Promovemos a aculturação do corpo funcional, parceiros e prestadores de serviços relevantes sobre PLD/FTP, em linguagem e nível de detalhamento compatível com cada público.

Garantimos elevados padrões de gestão e atualização cadastral de clientes.

Não realizamos negócios com pessoas relacionadas em listas impeditivas internacionais referentes a LD/FTP, ou que se recusem a fornecer as informações exigidas na legislação de PLD/FTP.

Garantimos o cumprimento de medidas cautelares, tais como bloqueio administrativo de bens, conforme determinado pela regulamentação vigente, inclusive em caso de sanções internacionais impostas pelo CSNU para pessoas envolvidas em atividades terroristas.

Não admitimos a movimentação de recursos por meio de contas anônimas ou vinculadas a titular(es) fictício(s).

Dispomos de procedimentos para identificar clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Mantemos o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, como saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferência de recursos, inclusive das operações realizadas no âmbito das empresas que compõem o Conglomerado.

Adotamos medidas de caráter restritivo para o início e para a manutenção de relacionamento com clientes em situações de suspeita de envolvimento em práticas de LD/FTP.

Pautamos o relacionamento com correspondentes no país nos mais altos padrões de gestão, sendo estabelecidos critérios robustos de contratação e monitoramento do relacionamento, de forma a assegurar nosso conhecimento acerca do prestador de serviços.

Garantimos a avaliação e mitigação de riscos de LD/FT no lançamento ou remodelagem de produtos e serviços, bem como na adoção e uso de novas tecnologias.

Estabelecemos critérios transparentes de seleção e contratação de empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Adotamos procedimentos e controles internos para assegurar que parceiros comerciais e prestadores de serviços disponham de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa como condição à manutenção da relação de negócios.

Realizamos os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação a partir de bases de dados fidedignas e completas com a implantação de cenários de monitoramento abrangentes.

Garantimos a devida diligência em relação às análises respeitando os prazos exigidos na regulamentação vigente.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Dispomos de estrutura de Governança de PLD/FTP, que conta, inclusive, com o Comitê de Riscos, Controles, ALM e Prevenção a Ilícitos Financeiros - CORIF, para assegurar o cumprimento das orientações desta Política.

A nossa Administração está comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Ao Conselho de Administração – CONSAD compete definir, revisar e aprovar os princípios e diretrizes para o processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do Conglomerado BRB; conhecer e avaliar a metodologia de Avaliação Interna de Riscos (AIR); avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade; conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade.

À Diretoria Colegiada – DICOL compete avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade; aprovar os procedimentos destinados a conhecer os clientes; aprovar os procedimentos de monitoramento, seleção, análise de operações e situações suspeitas; aprovar os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; aprovar os critérios para a classificação em categorias de riscos das atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade.

Ao Comitê de Auditoria – COAUD compete conhecer e avaliar a metodologia de Avaliação Interna de Riscos (AIR); conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade; avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade.

Ao Comitê de Riscos - CORIS compete, especificamente em relação a PLD/FTP, conhecer e avaliar a metodologia de Avaliação Interna de Riscos (AIR).

Ao Comitê de Riscos, Controles, ALM e Prevenção a Ilícitos Financeiros - CORIF compete acompanhar a efetividade dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do Banco e das Subsidiárias Integrais;

À Diretoria Executiva de Controle e Riscos – DICOR compete responder pelos processos de Prevenção à Corrupção e Combate à Lavagem de Dinheiro; avaliar a conformidade dos processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo à regulamentação da supervisão bancária e demais normas externas e internas aplicáveis realizando recomendações pertinentes para identificação de lacunas porventura identificadas; responder junto ao Banco Central pelo cumprimento da Circular BCB nº 3.978/20 e Carta Circular BCB nº 4.001/20; aprovar metodologia de Avaliação Interna de Riscos de PLD – AIR; e garantir elevados padrões de gestão e atualização cadastral dos clientes do BRB.

A Superintendência de Controle Institucional – SUCOI – é responsável por acompanhar e orientar o processo de gestão das Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; supervisionar o desenvolvimento de métodos de monitoramento de operações e identificação de indícios de corrupção e comunicação das suspeitas aos órgãos responsáveis, coordenando as alterações de procedimentos ou de sistemas, visando à prevenção à lavagem de dinheiro e supervisionar a implementação e a disseminação da cultura de PLD/FTP no Conglomerado BRB.

A Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – GEPLD é a responsável por elaborar e implementar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, propondo as alterações que se façam necessárias à manutenção da conformidade com as normas correspondentes; implementar procedimentos de detecção, monitoramento e comunicação de movimentações financeiras consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; elaborar pareceres com foco em PLD/FTP para subsidiar decisão da instância competente no que tange ao início ou manutenção de relacionamento com clientes; orientar e atualizar, periodicamente, os empregados e terceirizados do Conglomerado e parceiros de negócio com relação aos regulamentos e aos procedimentos definidos na Política de PLD/FTP; analisar e reportar aos órgãos responsáveis os indícios de lavagem de dinheiro envolvendo operações de crédito e fundos de investimento negociados no Conglomerado; gerar relatórios em observância às exigências previstas nas normas que regem o tema, com vistas a manter os órgãos de governança cientes das estratégias e ações desenvolvidas; avaliar propostas de comercialização de novos produtos e serviços e/ou adoção de novas tecnologias que serão comercializados pelo Conglomerado, com foco em PLD/FTP; comunicar ao COAF as situações suspeitas de lavagem de dinheiro observados os prazos determinados nas legislações vigentes;; elaborar metodologia de Avaliação Interna de Riscos de PLD/FTP; realizar recomendações para correção de deficiências identificadas que afetem a gestão da PLD/FTP no Banco.

A Gerência de Controle Interno – GECIN é responsável por elaborar relatório de avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP e documentar em relatório específico (Relatório de Efetividade).

Todos os empregados e dirigentes do Conglomerado BRB devem reportar imediatamente, diretamente à SUCOI/GEPLD, ou por meio do canal de denúncias, quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla às regras do sistema financeiro; zelar pelo cumprimento desta Política e reportar imediatamente quaisquer irregularidades identificadas no processo de PLD/FTP; e agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O BRB realiza a avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a PLD/FTP nas áreas e/ou empresas do conglomerado potencialmente expostas a risco de LD/FTP; e dispõe de indicadores de gerenciamento de PLD/FTP.

O relatório de avaliação de efetividade é elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, de maneira independente, pela Gerência de Controle Interno do BRB, e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, a Dicol, Coaud e Consad.

É obrigatória a elaboração de plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

O acompanhamento da implementação do plano de ação é documentado por meio de relatório.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento são encaminhados para ciência e avaliação da Dicol, Coaud e Consad, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de avaliação de efetividade.

AValiação INTERNA DE RISCOS

Realizamos a Avaliação Interna de Riscos – AIR de LD/FTP, considerando os perfis de risco dos clientes; da instituição; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e o uso de novas tecnologias; e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

TREINAMENTOS

O BRB possui programa formal e obrigatório de certificação em PLD/FTP para todos os funcionários e prestadores de serviços relevantes.

O tema PLD/FTP é objeto de comunicações internas divulgadas frequentemente para todo o corpo funcional na intenção de incorporar o assunto à rotina dos funcionários.

Todo o corpo funcional do BRB é treinado a identificar situações com indícios de LD/FTP e a adotar as providências necessárias.

ÂMBITO E VIGÊNCIA

As diretrizes aqui estabelecidas devem ser seguidas por todos os administradores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores do BRB e das empresas do conglomerado, observadas as disposições deste documento e a legislação em vigor.

As atividades de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas; as comunicações ao COAF; a avaliação interna de risco; e a avaliação de efetividade serão realizadas de maneira centralizada, pela DICOR, para as empresas do conglomerado.

Esta política possui vigência a partir da data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua revisão anual, ou sempre que se fizer necessário.

CONTATOS

Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – GEPLD

gepldanalises@brb.com.br

+55 (61) 3409-3121

+55 (61) 3409-3112

Anexo I - DEFINIÇÕES

Lavagem de dinheiro: é o processo pelo qual recursos, bens e valores originados ou ligados a transações ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal e incorporados à economia formal.

Financiamento ao Terrorismo: consiste na reunião de fundos e/ou capital com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos na Lei 13.260/2016.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Beneficiário Final: É a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

Abordagem Baseada em Risco - ABR: consiste na implementação de um conjunto de normas e procedimentos que permitam à Instituição combater, de maneira efetiva, a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, que possam envolver seus produtos e serviços, clientes, parceiros, prestadores de serviços e/ou empregados, conforme o grau de risco de LD/FTP que representam.